



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI
GABINETE DO PREGOEIRO 4 - SEAD

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00002.000814/2023-29

MODALIDADE/Nº/OBJETO: Pregão Eletrônico nº 20/2023/SEAD - O **Registro de Preços** com vistas a subsidiar as contratações de empresas para fins de aquisição de material de expediente para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Administração do Piauí - SEAD e demais órgãos e entes que compõem a Administração Pública Estadual, realizado através de Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

RECORRENTE: ANTARES COMÉRCIO ATACADISTA LTDA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD/PI

Assunto: Decisão em recurso administrativo referente ao **PREGÃO 20/2023/SEAD - Referente aos Lotes/Itens 5, 12, 19, 20, 22, 30, 39, 46, 47, 48, 53, 54, 55, 56, 59, 60, 61, 62, 72, 73, 74, 78, 79, 81, 85, 90, 91, 96, 99, 100, 101, 103, 104, 105, 108, 109, 110, 113, 119, 121, 122, 123, 124, 131, 132 e 135.**

I - DOS FATOS

O Pregão Eletrônico nº 20/2023/SEAD é realizado pela Secretaria de Administração do Estado do Piauí (SEAD), por meio da Superintendência de Licitações e Contratos (SLC), cujo objeto versa sobre O **Registro de Preços** com vistas a subsidiar as contratações de empresas para fins de aquisição de material de expediente para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Administração do Piauí - SEAD e demais órgãos e entes que compõem a Administração Pública Estadual, realizado através de Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

Irresignada com o resultado, a empresa licitante **ANTARES COMÉRCIO ATACADISTA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º: 28.766.496/0001-28, apresentou manifestação da intenção de recorrer, no dia 29/02/2024 para os Lotes/Itens: **5, 6, 8, 12, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 30, 39, 41, 46, 47, 48, 53, 54, 55, 56, 59, 60, 61, 62, 72, 73, 74, 78, 79, 81, 85, 90, 91, 96, 99, 100, 101, 103, 104, 105, 108, 109, 110, 113, 119, 121, 122, 123, 124, 127, 128, 131, 132 e 135** sendo observado o prazo de 30 minutos, conforme item 11 do edital, assim tempestivos. Em ato contínuo, a licitante **ANTARES COMÉRCIO ATACADISTA LTDA**, interpôs razões recursais somente em relação aos **LOTES/ITENS 5, 12, 19, 20, 22, 30, 39, 46, 47, 48, 53, 54, 55, 56, 59, 60, 61, 62, 72, 73, 74, 78, 79, 81, 85, 90, 91, 96, 99, 100, 101, 103, 104, 105, 108, 109, 110, 113, 119, 121, 122, 123, 124, 131, 132 e 135** no dia 04/03/2024 às 17:55:23 (ID 011493664).

Não houve apresentação de contrarrazões.

II – PRELIMINARMENTE:

A Pregoeira do Pregão Eletrônico nº 20/2023/SEAD, no exercício das suas atribuições, e por força do art. 13, inciso IV da Lei Estadual nº 7.482, de 18 de janeiro de 2021, que regulamenta a licitação na modalidade pregão no âmbito da Administração Pública Estadual, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisões acerca do **RECURSO ADMINISTRATIVO** referente aos **LOTES/ITENS 5, 12, 19, 20, 22, 30, 39, 46, 47, 48, 53, 54, 55, 56, 59, 60, 61, 62, 72, 73, 74, 78, 79, 81, 85, 90, 91, 96, 99, 100, 101, 103, 104, 105, 108, 109, 110, 113, 119, 121, 122, 123, 124, 131, 132 e 135**, interposto pela licitante **ANTARES COMÉRCIO ATACADISTA LTDA**, devidamente qualificada, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

Em sede de análise de admissibilidade recursal, foi preenchido por parte da Recorrente o pressuposto de legitimidade, interesse processual e fundamentação jurídica. Ademais, verifica-se ainda que a Recorrente apresentou **RAZÕES DO RECURSO tempestivamente**, ou seja, dentro prazo de 03 (três) dias, conforme item 11.2.3 do edital.

Contudo, cabe relatar que **precluiu o direito recorrer** da licitante em relação aos **lotes/itens 6, 8, 23, 24, 25, 26, 27, 41, 127 e 128**, haja vista que, apesar de ter manifestado intenção recursal nesses lotes, deixou de apresentar as razões recursais no prazo previsto no edital.

Assim, passo a julgar o mérito das razões recursais relacionadas aos **lotes/itens 5, 12, 19, 20, 22, 30, 39, 46, 47, 48, 53, 54, 55, 56, 59, 60, 61, 62, 72, 73, 74, 78, 79, 81, 85, 90, 91, 96, 99, 100, 101, 103, 104, 105, 108, 109, 110, 113, 119, 121, 122, 123, 124, 131, 132 e 135** do Pregão Eletrônico nº 20/2023/SEAD.

III - SÍNTESE DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

A recorrente **ANTARES COMÉRCIO ATACADISTA LTDA** alega que:

"[...] Atendendo à convocação desse órgão para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada.

Outrossim, tendo ocorrido a sessão de abertura das propostas e rodada de lances, foi **ERRONEAMENTE** julgada desclassificada nos lotes/itens 5, 12, 19, 20, 22, 30, 39, 46, 47, 48, 53, 54, 55, 56, 59, 60, 61, 62, 72, 73, 74, 78, 79, 81, 85, 90, 91, 96, 99, 100, 101, 103, 104, 105, 108, 109, 110, 113, 119, 121, 122, 123, 124, 131, 132 e 135 pelo seguinte motivo:

"Considerando a análise das propostas de preços, decido, seguindo orientação da Administração o qual adota-se o critério utilizado de proposta ser claramente inexequível, cita-se recente julgado do TCE, que fixou esse entendimento no processo n. TCE/PI 001576/2020, referente a propostas inferiores a 70% do orçamento, DESCLASSIFICAR a referida empresa."

Cumpre salientar que a empresa **ANTARES COMERCIO ATACADISTA LTDA** não foi questionada acerca da exequibilidade da proposta antes da decisão de desclassificação, sendo que a única justificativa apresentada para a decisão foi a acima mencionada.

Desse modo, considerando que a decisão violou o disposto no edital, os princípios basilares do processo licitatório e entendimentos consolidados do TCU e STJ, interpõe-se o presente recurso.

[...]

Ou seja, havendo quaisquer indícios de inexequibilidade do valor arrematado, o órgão público questionará a arrematante do item, que, por meio de diversos documentos, a serem solicitados a critério da administração, poderá comprovar a exequibilidade da proposta.

Ocorre que, no presente procedimento, não foi solicitado em nenhum momento que a arrematante comprovasse a exequibilidade dos valores, tendo havido somente a sua desclassificação, sem uma

justificativa plausível e fundamentada, bastando-se a administração a alegar que o valor arrematado foi inferior a 70% do valor de referência, baseado em um julgado do TCE-PI.

Sendo assim, de primeiro ponto, denota-se que a decisão foi equivocada, uma vez que foi contrária ao edital e não analisou todas as questões a serem verificadas quando da decisão de desclassificação por inexecuibilidade.

[...]

Sendo assim, cada caso deve ser analisado isoladamente. Neste caso, os valores apresentados pela empresa ANTARES COMÉRCIO ATACADISTA LTDA são perfeitamente exequíveis. Desse modo, a decisão não poderia ser tomada com base em entendimento genérico acerca do assunto.

[...]

Sendo assim, resta claro que a administração deveria ter questionado o arrematante acerca da exequibilidade da proposta. Outrossim, como bem explicitado nas decisões acima, não cabe ao pregoeiro declarar a inexecuibilidade, mas sim, possibilitar ao arrematante a comprovação da sua exequibilidade.

A inexecuibilidade da proposta é uma presunção relativa, o que não autoriza a imediata desclassificação da empresa e, sendo assim, deve ser solicitado ao arrematante a comprovação da exequibilidade dos valores propostos. Ou seja, tratando-se de presunção relativa, a desclassificação da arrematante sem questionamentos prévios não poderia ter ocorrido no presente Pregão.

Sendo assim, com base em todo o exposto, verifica-se que a decisão de desclassificação da empresa ANTARES COMERCIO ATACADISTA LTDA foi tomada de maneira equivocada, sendo imperiosa a reconsideração, mantendo-se a classificação da empresa, uma vez que atendeu a todos os requisitos.

Além disso, a decisão violou entendimentos consolidados, tanto do TCU, quanto do STJ, sendo necessária a reforma da decisão do pregoeiro, mantendo-se a higidez e legalidade do certame."

Por fim, requer:

"[...] O conhecimento das presentes razões de recurso e o provimento do recurso administrativo interposto pela recorrente, pelas razões acima expostas, mantendo-se a classificação da empresa ANTARES COMERCIO ATACADISTA LTDA nos lotes/itens 5, 12, 19, 20, 22, 30, 39, 46, 47, 48, 53, 54, 55, 56, 59, 60, 61, 62, 72, 73, 74, 78, 79, 81, 85, 90, 91, 96, 99, 100, 101, 103, 104, 105, 108, 109, 110, 113, 119, 121, 122, 123, 124, 131, 132 e 135."

Após análise das Razões Recursais, passa-se ao julgamento.

IV - DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA A REFORMA DA DECISÃO

A recorrente **ANTARES COMÉRCIO ATACADISTA LTDA** alega acerca da desclassificação da Recorrente **nos lotes/itens 5, 12, 19, 20, 22, 30, 39, 46, 47, 48, 53, 54, 55, 56, 59, 60, 61, 62, 72, 73, 74, 78, 79, 81, 85, 90, 91, 96, 99, 100, 101, 103, 104, 105, 108, 109, 110, 113, 119, 121, 122, 123, 124, 131, 132 e 135** do certame, especialmente em relação à inexecuibilidade de suas propostas.

Sobre a inexecuibilidade das propostas apresentadas pela Recorrente, vejamos o que prevê o item 7.6 do Edital:

"7.6. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências contidas neste edital e anexos, extrapolem o preço máximo fixado, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, ou manifestamente inexecuíveis, assim consideradas aquelas que não venham a ser demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto."

Em sede de análise, é possível observar que para o **LOTE 5** o valor de referência é de **R\$ 14.057,55 (quatorze mil cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)**, sendo que a Recorrente apresentou proposta no valor de R\$ 5.265,00 (cinco mil duzentos e sessenta e cinco reais), **valor que corresponde à 37,45% do valor de referência**. Para o **LOTE 12** o valor de referência é de **R\$ 77.568,00 (setenta e sete mil quinhentos e sessenta e oito reais)**, sendo que a Recorrente apresentou proposta no valor de R\$ 37.814,40 (trinta e sete mil oitocentos e quatorze reais e quarenta centavos), **valor que corresponde à 48,75% do valor de referência**. Para o **LOTE 19** o valor de referência é de **R\$ 35.125,00 (trinta e cinco mil cento e vinte e cinco reais)**, sendo que a Recorrente apresentou proposta no valor de R\$ 19.312,50 (dezenove mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos), **valor que corresponde à 54,98% do valor de referência**. Para o **LOTE 20** o valor de referência é de **R\$ 11.029,80 (onze mil vinte e nove reais e oitenta centavos)**, sendo que a Recorrente apresentou proposta no valor de R\$ 2.205,96 (dois mil duzentos e cinco reais e noventa e seis centavos), **valor que corresponde à 20% do valor de referência**. Para o **LOTE 22** o valor de referência é de **R\$ 33.271,16 (trinta e três mil reais centavos)**, sendo que a Recorrente apresentou proposta no valor de R\$ 20.971,60 (vinte mil novecentos e setenta e um reais e sessenta centavos), **valor que corresponde à 63,03% do valor de referência**. Para o **LOTE 30** o valor de referência é de **R\$ 6.888,00 (seis mil oitocentos e oitenta e oito reais)**, sendo que a Recorrente apresentou proposta no valor de R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais), **valor que corresponde à 45,73% do valor de referência**. Para o **LOTE 39** o valor de referência é de **R\$ 16.503,91 (dezesseis mil quinhentos e três reais e noventa e um centavos)**, sendo que a Recorrente apresentou proposta no valor de R\$ 4.237,09 (quatro mil duzentos e trinta e sete reais e nove centavos), **valor que corresponde à 25,67% do valor de referência**. Para o **LOTE 40** o valor de referência é de **R\$ 21.992,04 (vinte e um mil novecentos e noventa e dois reais e quatro centavos)**, sendo que a Recorrente apresentou proposta no valor de R\$ 14.254,10 (quatorze mil duzentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos), **valor que corresponde à 64,81% do valor de referência**. Para o **LOTE 46** o valor de referência é de **R\$ 213.463,58 (duzentos e treze mil quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos)**, sendo que a Recorrente apresentou proposta no valor de R\$ 143.576,84 (cento e quarenta e três mil quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), **valor que corresponde à 67,26% do valor de referência**. Para o **LOTE 47** o valor de referência é de **R\$ 74.135,07 (setenta e quatro mil cento e trinta e cinco reais e sete centavos)**, sendo que a Recorrente apresentou proposta no valor de R\$ 47.845,86 (quarenta e sete mil oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), **valor que corresponde à 67,26% do valor de referência**. Para o **LOTE 48** o valor de referência é de **R\$ 24.488,46 (vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos)**, sendo que a Recorrente apresentou proposta no valor de R\$ 10.035,36 (dez mil trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), **valor que corresponde à 40,98% do valor de referência**. Para o **LOTE 53** o valor de referência é de **R\$ 37.873,50 (trinta e sete mil oitocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos)**, sendo que a Recorrente apresentou proposta no valor de R\$ 14.788,70 (quatorze mil setecentos e oitenta e oito reais e setenta centavos), **valor que corresponde à 39,05% do valor de referência**. Para o **LOTE 54** o valor de referência é de **R\$ 51.193,80 (cinquenta e um mil cento e noventa e três reais e oitenta centavos)**, sendo que a Recorrente apresentou proposta no valor de R\$ 24.378,00 (vinte e quatro mil trezentos e setenta e oito reais), **valor que corresponde à 47,62% do valor de referência**. Para o **LOTE 55** o valor de referência é de **R\$ 74.955,18 (setenta e quatro mil novecentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos)**, sendo que a Recorrente apresentou proposta no valor de R\$ 42.804,90 (quarenta e dois mil oitocentos e quatro reais e noventa centavos), **valor que corresponde à 57,11% do valor de referência**. Para o **LOTE 56** o valor de referência é de **R\$ 10.097,92 (dez mil noventa e sete reais e noventa e dois centavos)**, sendo que a Recorrente apresentou proposta no valor de R\$ 6.338,64 (seis mil trezentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos), **valor que corresponde à 62,77% do valor de referência**. Para o **LOTE 59** o valor de referência é de **R\$ 149.558,85 (cento e quarenta e nove mil reais centavos)**, sendo que a Recorrente apresentou proposta no valor de R\$ 87.932,31 (oitenta e sete mil novecentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos), **valor que corresponde à 58,79% do valor de referência**. Para o **LOTE 60** o valor de referência é de **R\$ 49.106,40 (quarenta e nove mil cento e seis reais e quarenta centavos)**, sendo que a Recorrente apresentou proposta no valor de R\$ 28.871,84 (vinte e oito mil oitocentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos), **valor que corresponde à 58,79% do valor de referência**. Para o **LOTE 61** o valor de referência é de **R\$ 129.518,96 (cento e vinte e nove mil quinhentos e dezoito reais e noventa e seis centavos)**, sendo que a Recorrente apresentou proposta no valor de R\$ 84.469,64 (oitenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e

quatro centavos), **valor que corresponde à 65,22% do valor de referência.** Para o **LOTE 62** o valor de referência é de **R\$ 42.475,04 (quarenta e dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais e quatro centavos)**, sendo que a Recorrente apresentou proposta no valor de R\$ 27.701,36 (vinte e sete mil setecentos e um reais e trinta e seis centavos), **valor que corresponde à 65,22% do valor de referência.** Para o **LOTE 72** o valor de referência é de **R\$ 583.102,80 (quinhentos e oitenta e três mil cento e dois reais e oitenta centavos centavos)**, sendo que a Recorrente apresentou proposta no valor de R\$ 315.307,44 (trezentos e quinze mil trezentos e sete reais e quarenta e quatro centavos), **valor que corresponde à 54,07% do valor de referência.** Para o **LOTE 73** o valor de referência é de **R\$ 192.553,20 (cento e noventa e dois mil quinhentos e cinquenta e três reais e vinte centavos)**, sendo que a Recorrente apresentou proposta no valor de R\$ 104.121,36 (cento e quatro mil cento e vinte e um reais e trinta e seis centavos), **valor que corresponde à 54,07% do valor de referência.** Para o **LOTE 74** o valor de referência é de **R\$ 80.733,24 (oitenta mil setecentos e trinta e três reais centavos)**, sendo que a Recorrente apresentou proposta no valor de R\$ 30.234,24 (trinta mil duzentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), **valor que corresponde à 37,45% do valor de referência.** Para o **LOTE 78** o valor de referência é de **R\$ 43.052,16 (quarenta e três mil cinquenta e dois reais e dezesseis centavos)**, sendo que a Recorrente apresentou proposta no valor de R\$ 25.519,22 (vinte e cinco mil quinhentos e dezenove reais e vinte e dois centavos), **valor que corresponde à 59,28% do valor de referência.** Para o **LOTE 79** o valor de referência é de **R\$ 34.474,68 (trinta e quatro mil quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)**, sendo que a Recorrente apresentou proposta no valor de R\$ 22.479,84 (vinte e dois mil quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), **valor que corresponde à 65,21% do valor de referência.** Para o **LOTE 81** o valor de referência é de **R\$ 44.545,44 (quarenta e quatro mil quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, sendo que a Recorrente apresentou proposta no valor de R\$ 17.070,24 (dezessete mil setenta reais e vinte quatro centavos), **valor que corresponde à 38,32% do valor de referência.** Para o **LOTE 85** o valor de referência é de **R\$ 53.710,65 (cinquenta e três mil setecentos e dez reais e sessenta e cinco centavos)**, sendo que a Recorrente apresentou proposta no valor de R\$ 525.335,78 (quinhentos e vinte e cinco mil trezentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos), **valor que corresponde à 47,17% do valor de referência.** Para o **LOTE 90** o valor de referência é de **R\$ 94.100,58 (noventa e quatro mil cem reais e cinquenta e oito centavos)**, sendo que a Recorrente apresentou proposta no valor de R\$ 59.968,86 (cinquenta e nove mil novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos), **valor que corresponde à 63,73% do valor de referência.** Para o **LOTE 91** o valor de referência é de **R\$ 31.208,94 (trinta e um mil duzentos e oito reais e noventa e quatro centavos)**, sendo que a Recorrente apresentou proposta no valor de R\$ 19.888,98 (dezenove mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos), **valor que corresponde à 63,73% do valor de referência.** Para o **LOTE 96** o valor de referência é de **R\$ 11.765,76 (onze mil setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos)**, sendo que a Recorrente apresentou proposta no valor de R\$ 7.698,00 (sete mil seiscentos e noventa e oito reais), **valor que corresponde à 65,43% do valor de referência.** Para o **LOTE 99** o valor de referência é de **R\$ 39.205,92 (trinta e nove mil duzentos e cinco reais e noventa e dois centavos)**, sendo que a Recorrente apresentou proposta no valor de R\$ 23.044,58 (vinte e três mil quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), **valor que corresponde à 58,78% do valor de referência.** Para o **LOTE 100** o valor de referência é de **R\$ 306.971,28 (trezentos e seis mil novecentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos)**, sendo que a Recorrente apresentou proposta no valor de R\$ 189.033,18 (cento e oitenta e nove mil trinta e três reais e dezoito centavos), **valor que corresponde à 61,58% do valor de referência.** Para o **LOTE 101** o valor de referência é de **R\$ 102.231,36 (cento e dois mil duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos)**, sendo que a Recorrente apresentou proposta no valor de R\$ 62.954,16 (sessenta e dois mil novecentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos), **valor que corresponde à 61,58% do valor de referência.** Para o **LOTE 103** o valor de referência é de **R\$ 175.881,03 (cento e setenta e cinco mil oitocentos e oitenta e um reais e três centavos)**, sendo que a Recorrente apresentou proposta no valor de R\$ 56.365,14 (cinquenta e seis mil trezentos e sessenta e cinco reais e quatorze centavos), **valor que corresponde à 32,05% do valor de referência.** Para o **LOTE 104** o valor de referência é de **R\$ 66.244,50 (sessenta e seis mil duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, sendo que a Recorrente apresentou proposta no valor de R\$ 23.974,20 (vinte e três mil novecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos), **valor que corresponde à 36,19% do valor de referência.** Para o **LOTE 105** o valor de referência é de **R\$ 22.037,40 (vinte e dois mil trinta e sete reais e quarenta centavos)**, sendo que a Recorrente apresentou proposta no valor de R\$ 7.975,44 (sete mil novecentos e setenta e cinco reais e

quarenta e quatro centavos), **valor que corresponde à 36,19% do valor de referência.** Para o **LOTE 108** o valor de referência é de **R\$ 208.429,20 (duzentos e oito mil quatrocentos e vinte e nove reais e vinte centavos)**, sendo que a Recorrente apresentou proposta no valor de R\$ 129.579,00 (cento e vinte e nove mil quinhentos e setenta e nove reais), **valor que corresponde à 62,17% do valor de referência.** Para o **LOTE 109** o valor de referência é de **R\$ 69.211,80 (sessenta e nove mil duzentos e onze reais e oitenta centavos)**, sendo que a Recorrente apresentou proposta no valor de R\$ 43.028,50 (quarenta e três mil vinte e oito reais e cinquenta centavos), **valor que corresponde à 62,17% do valor de referência.** Para o **LOTE 110** o valor de referência é de **R\$ 124.491,99 (cento e vinte quatro mil quatrocentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos)**, sendo que a Recorrente apresentou proposta no valor de R\$ 83.321,84 (oitenta e três mil trezentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos), **valor que corresponde à 66,93% do valor de referência.** Para o **LOTE 113** o valor de referência é de **R\$ 31.627,36 (trinta e um mil seiscentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos)**, sendo que a Recorrente apresentou proposta no valor de R\$ 15.445,92 (quinze mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos), **valor que corresponde à 48,84% do valor de referência.** Para o **LOTE 119** o valor de referência é de **R\$ 22.323,84 (vinte e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos)**, sendo que a Recorrente apresentou proposta no valor de R\$ 8.939,20 (mil reais e novecentos e trinta e nove centavos), **valor que corresponde à 40,04% do valor de referência.** Para o **LOTE 121** o valor de referência é de **R\$ 135.712,50 (cento e trinta e cinco mil setecentos e doze reais e cinquenta centavos)**, sendo que a Recorrente apresentou proposta no valor de R\$ 79.747,25 (setenta e nove mil setecentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos), **valor que corresponde à 58,76% do valor de referência.** Para o **LOTE 122** o valor de referência é de **R\$ 44.677,50 (quarenta e quatro mil seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)**, sendo que a Recorrente apresentou proposta no valor de R\$ 26.253,35 (vinte e seis mil duzentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos), **valor que corresponde à 58,76% do valor de referência.** Para o **LOTE 123** o valor de referência é de **R\$ 160.318,20 (cento e sessenta mil trezentos e dezoito reais e vinte centavos)**, sendo que a Recorrente apresentou proposta no valor de R\$ 86.899,25 (oitenta e seis mil oitocentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos), **valor que corresponde à 54,20% do valor de referência.** Para o **LOTE 124** o valor de referência é de **R\$ 52.907,40 (cinquenta e dois mil novecentos e sete reais e quarenta centavos)**, sendo que a Recorrente apresentou proposta no valor de R\$ 28.674,75 (vinte e oito mil seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), **valor que corresponde à 54,20% do valor de referência.** Para o **LOTE 131** o valor de referência é de **R\$ 13.933,92 (treze mil novecentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos)**, sendo que a Recorrente apresentou proposta no valor de R\$ 5.627,16 (cinco mil seiscentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos), **valor que corresponde à 40,38% do valor de referência.** Para o **LOTE 132** o valor de referência é de **R\$ 15.524,46 (quinze mil quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos)**, sendo que a Recorrente apresentou proposta no valor de R\$ 9.172,30 (nove mil cento e setenta e dois reais e trinta centavos), **valor que corresponde à 59,08% do valor de referência.** Para o **LOTE 135** o valor de referência é de **R\$ 6.004,20 (seis mil quatro reais e vinte centavos)**, sendo que a Recorrente apresentou proposta no valor de R\$ 2.385,00 (dois mil trezentos e oitenta e cinco reais), **valor que corresponde à 39,72% do valor de referência.**

Como relatado acima, a recorrente, na qualidade de arrematante deu lances inferiores entre 32 % e 80% dos valores orçados pela Administração Pública estadual. Inconteste o desafio da administração pública pela busca da proposta que atenda o ideal (mas quimérico) preço de mercado, é dizer, nem tão elevado, tampouco exageradamente abaixo da realidade mercadológica. O artigo 48, §1º da Lei nº 8.666/93, determina que são manifestamente inexecutáveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% do menor de dois outros valores: 1º) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Administração, ou 2º) valor orçado pela Administração. Sobre o tema, interessante é a lição de Vera Scarpinella (Licitação na Modalidade de Pregão). (São Paulo: Malheiros, 2003, p. 149-151), que diz que, em casos como este, a inexecutabilidade é presumida.

Este pregão tem seu valor estimado, compondo no **ANEXO VIII do edital (id. 9391675)**, em planilhas de quantitativos e preços unitários (id. 9299385), conforme estabelece o artigo 40, § 2º, inciso II da Lei nº 8666/93, que assegura a transparência do processo licitatório e, sobretudo, um critério objetivo de julgamento das propostas. E, tendo em vista que os valores referenciais já estão condizentes com o valor de mercado, aceitar a proposta da Recorrente muito abaixo dos parâmetros legais e de mercado

geraria significativamente sérios prejuízos para administração, na execução do serviço, ou até mesmo no atraso, ou falhas na entrega.

Argumenta a recorrente que não foi realizado diligência para a comprovação da exequibilidade, mas verifico que mesmo em sede de recurso a licitante não se dispôs a demonstrar por meio de planilhas de comprovação de custos, nem apresentou notas fiscais ou contratos para a comprovação que sua proposta é exequível!! Assim, sem a devida comprovação da exequibilidade, afastado a tese do recorrente sobre eventual equívoco na desclassificação da proposta de preços nos **lotes/itens 5, 12, 19, 20, 22, 30, 39, 46, 47, 48, 53, 54, 55, 56, 59, 60, 61, 62, 72, 73, 74, 78, 79, 81, 85, 90, 91, 96, 99, 100, 101, 103, 104, 105, 108, 109, 110, 113, 119, 121, 122, 123, 124, 131, 132 e 135.**

Por todo o exposto, considerando a proposta de preços da recorrente para os **lotes/itens supracitados** são manifestamente inexecutáveis **nego provimento ao recurso.**

VI - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conheço do presente recurso interposto pela empresa **ANTARES COMÉRCIO ATACADISTA LTDA**, para no mérito **NEGAR PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Recorrente**, pelas razões acima expostas, mantendo-se a declaração de **VENCEDORA nos lotes/itens 5, 12, 19, 20, 22, 30, 39, 46, 47, 48, 53, 54, 55, 56, 59, 60, 61, 62, 72, 73, 74, 78, 79, 81, 85, 90, 91, 96, 99, 100, 101, 103, 104, 105, 108, 109, 110, 113, 119, 121, 122, 123, 124, 131, 132 e 135** a empresa **NOGUEIRA & ALENCAR LTDA - ME.**

Teresina - PI

(documento assinado e datado eletronicamente)

LUYNNE DELMONDES CARDOSO

Pregoeiro(a)

DESPACHO

Ratifico e acato os termos da decisão do(a) Pregoeiro(a) no processo em epígrafe para **INDEFERIR** o recurso da empresa recorrente, **e manter a decisão de declaração de VENCEDORA DO LOTE nos lotes/itens 5, 12, 19, 20, 22, 30, 39, 46, 47, 48, 53, 54, 55, 56, 59, 60, 61, 62, 72, 73, 74, 78, 79, 81, 85, 90, 91, 96, 99, 100, 101, 103, 104, 105, 108, 109, 110, 113, 119, 121, 122, 123, 124, 131, 132 e 135** a empresa **NOGUEIRA & ALENCAR LTDA - ME**, pelos motivos e fundamentos expostos na referida decisão.

Teresina - PI

(documento assinado e datado eletronicamente)

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - Mat.0209541-2, Secretário de Estado**, em 27/03/2024, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **011535814** e o código CRC **6E26F1F3**.

Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo nº **00002.000814/2023-29**

SEI nº
011535814